

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 26/95/M:

Aprova o regulamento de acesso à compra de habitações construídas no regime de contrato de desenvolvimento para a habitação. 913

Decreto-Lei n.º 27/95/M:

Abre um crédito especial destinado ao reforço de uma rubrica da tabela de despesa do orçamento geral do Território para 1995. 924

Decreto-Lei n.º 28/95/M:

Desafecta do domínio público e integra no domínio privado do Território, como terreno vago, uma parcela de terreno sita no Beco da Romã, contígua aos edifícios n.ºs 2, 4 e 6. 926

Decreto-Lei n.º 29/95/M:

Define os apoios a conceder às instituições educativas particulares sem fins lucrativos, para a generalização da escolaridade universal e tendencialmente gratuita. 928

Portaria n.º 185/95/M:

Aprova o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Reinserção Social, relativo ao ano económico de 1995. 931

目錄

澳門政府

第26／95／M號法令：

核准有關購置以房屋發展合同制度所建房屋之規章 913

第27／95／M號法令：

開立特別貸項用以追加一九九五年度本地區總預算開支表中一項目 924

第28／95／M號法令：

將一幅位於德香里並與第2、4、6號樓宇相鄰之土地解除公產並作為無主土地歸併於本地區私產 926

第29／95／M號法令：

為普及免費教育訂定對非營利性私立教育機構給予之輔助 928

第185／95／M號訓令：

核准社會重返基金一九九五經濟年度第一追加預算 932

Portaria n.º 186/95/M:

Aprova o 1.º orçamento do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado, relativo ao ano económico de 1995. 932

Portaria n.º 187/95/M:

Autoriza a Autoridade de Aviação Civil de Macau a celebrar um protocolo para o desenvolvimento das diligências necessárias à instalação e pleno funcionamento de um equipamento de rádio-ajuda à navegação aérea do Aeroporto Internacional de Macau. 933

Portaria n.º 188/95/M:

Delega no Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas poderes para representar o Território na qualidade de sócio, nas primeiras assembleias gerais a realizar após a constituição de diversas sociedades comerciais. 933

Portaria n.º 189/95/M:

Revoga a Portaria n.º 62/93/M, de 15 de Março (Rede de radiocomunicações). 933

Tribunal Superior de Justiça:

Acórdão. 934

第186/95/M號訓令：

核准司法、登記暨公證公庫一九九五經濟年度第一追加預算 933

第187/95/M號訓令：

許可澳門民用航空局訂立一議定書以便開展一無線電設備之裝置及全面運作所需之措施，協助澳門國際機場之航運 933

第188/95/M號訓令：

授權予運輸暨工務政務司，以便其就數間公司成立後所召開之首次股東大會上以股東身分代表本地區 933

第189/95/M號訓令：

廢止三月十五日第62/93/M號訓令（無線電通訊網絡） 933

高等法院：

合議庭之裁判 934

GOVERNO DE MACAU**Decreto-Lei n.º 26/95/M****de 26 de Junho**

Uma das mais importantes alterações que o Decreto-Lei n.º 13/93/M, de 12 de Abril, introduziu no regime jurídico dos contratos de desenvolvimento para a habitação consiste em cometer ao Instituto de Habitação de Macau a indicação dos compradores das fracções habitacionais objecto de comercialização pelas empresas concessionárias, como forma de aumentar o controlo sobre as vendas e, assim, cercear a comercialização fraudulenta.

O presente diploma visa concretizar aquele objectivo, dando cumprimento ao disposto no n.º 4 do artigo 4.º do decreto-lei mencionado.

Assim, define-se a tramitação processual das candidaturas, os critérios de ordenação e o sistema de classificação e selecção dos candidatos à compra de habitações construídas no regime de contratos de desenvolvimento para a habitação.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No desenvolvimento do regime jurídico estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 13/93/M, de 12 de Abril, e nos termos do n.º 3 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. É aprovado o regulamento de acesso à compra de habitações construídas no regime de contrato de desenvolvimento para a habitação, anexo a este diploma e que dele faz parte integrante.

Aprovado em 20 de Junho de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Regulamento de acesso à compra de habitações
construídas no regime de contrato de desenvolvimento
para a habitação**

Artigo 1.º

(Âmbito de aplicação)

O presente diploma regulamenta a forma de candidatura, sistema de classificação, ordenamento e selecção dos agregados interessados na compra de habitações pertença das empresas concessionárias de edifícios construídos no regime de contrato de desenvolvimento para a habitação.

Artigo 2.º

(Representação do agregado concorrente)

Para os efeitos do presente diploma, o membro do agregado candidato que assuma a apresentação de candidatura é designado por requerente.

澳 門 政 府**法令 第26/95/M號****六月二十六日**

由四月十二日第13/93/M號法令對房屋發展合同法律制度所引進之一項重大修改為委託澳門房屋司，指定作為承批企業所銷售房屋單位之購買者，從而加強控制出售及杜絕欺詐銷售。

本法規旨在落實該目的，並履行上述法令第四條第四款之規定。

因此，訂定購買以房屋發展合同制度所建之房屋之申請程序、順次標準，以及候選人之排名及甄選制度。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督為充實四月十二日第13/93/M號法令所定之法律制度及根據《澳門組織章程》第十三條第三款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

獨一條 — 核准以房屋發展合同制度所建房屋之購買規章，並附於本法規，且成為其組成部分。

一九九五年六月二十日核准

命令公佈

總督 韋奇立

**以房屋發展合同制度
所建房屋之購買規章**

第一條

(適用範圍)

本法規規範購買屬承批企業以房屋發展合同制度所建樓宇之房屋之利害關係群體之申請方式、以及排名、順次及甄選制度。

第二條

(競投群體之代表)

為本法規之效力，負責申請之候選群體之成員，稱為申請人。

Artigo 3.º

(Forma de habilitação dos agregados)

A forma de habilitação dos agregados à compra das habitações faz-se mediante inscrição no Instituto de Habitação de Macau, abreviadamente designado por IHM, e por concurso entre os agregados inscritos.

Artigo 4.º

(Dos concursos)

1. O concurso referido no artigo anterior pode ser geral ou de actualização.
2. Os concursos gerais são aqueles que se realizam com a periodicidade de dois anos, sendo as candidaturas válidas por igual período que pode ser reduzido se antes de terminado aquele prazo se esgotar a lista de candidatos aprovados.
3. Os concursos de actualização são aqueles que se realizam semestralmente, durante o prazo de validade dos concursos gerais, sendo os respectivos candidatos ordenados, por ordem de classificação, no fim da lista dos candidatos dos concursos gerais.
4. O prazo de validade das candidaturas previstas no número anterior é o do concurso geral a que se referem.
5. Quando do agregado inicial classificado no concurso geral se retirarem elementos para se habilitarem a concurso de actualização, o agregado remanescente é reordenado na lista do concurso geral.

Artigo 5.º

(Abertura e divulgação do concurso)

1. A abertura do concurso é feita por aviso a publicar no *Boletim Oficial*.
2. A divulgação da abertura do concurso é ainda feita por publicação na imprensa, nas estações de rádio e televisão do Território e por afixação nos locais de atendimento ao público do IHM.
3. Do aviso deve constar:
 - a) A data de abertura e encerramento do concurso;
 - b) Os locais onde podem ser obtidos os boletins de inscrição;
 - c) Os locais ou forma de entrega dos boletins de inscrição;
 - d) O local de afixação das listas referidas no artigo 9.º;
 - e) Os requisitos gerais a que devem obedecer as candidaturas;
 - f) Os locais e horas em que os interessados podem obter informações sobre o concurso;
 - g) Os documentos exigidos para a inscrição.

第三條

(取得群體資格之方式)

取得購買房屋群體之資格係透過在澳門房屋司（葡文縮寫為IHM）報名，並與已報名群體之競爭而為。

第四條

(競投)

- 一、上條所指之競投，得為一般競投或調整性競投。
- 二、一般競投每兩年進行一次，且申請之有效期間亦為兩年，如在上述競投期間結束前，經核准之候選人名單用完，則得縮短該期間。
- 三、調整性競投每半年進行一次，且須在一般競投之有效期間內進行，而有關之候選人按得分順序，列於一般競投候選人名單之末尾。
- 四、上款所指申請之有效期與該一般競投所剩之有效期相同。
- 五、如在一般競投獲排名之原有群體撤出成員以參加調整性競投，則剩餘之群體應在一般競投名單上重新排列。

第五條

(競投之開展及發布)

- 一、競投之開展係透過在《政府公報》上公布之通告而為。
- 二、競投開展之發布亦得透過本地區之報刊、電台及電視台為之，以及透過張貼於澳門房屋司接待公眾之地點為之。
- 三、通告應載有：
 - a) 競投開展及結束之日期；
 - b) 得索取報名表之地點；
 - c) 呈交報名表之地點或方式；
 - d) 第九條所指名單之張貼地點；
 - e) 申請應符合之一般要件；
 - f) 利害關係人得索取競投資訊之地點及時間；
 - g) 報名所要求之文件。

Artigo 6.º

(Da inscrição)

1. A inscrição para o concurso formaliza-se com a entrega, nos locais indicados no aviso de abertura do concurso, do boletim devidamente preenchido e assinado pelo requerente que constitui o Anexo I ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

2. O boletim de inscrição é sempre obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos, para além dos que forem exigidos no aviso de abertura do concurso:

a) Fotocópia dos documentos de identificação de todos os indivíduos que compõem o agregado;

b) Documentos comprovativos das respectivas receitas mensais.

3. O requisito de residência pode ser provado através de documento de identificação ou, se este não for suficiente, por qualquer outro meio comprovativo.

4. O boletim de inscrição, bem como os documentos que o devam instruir, podem ser remetidos, em carta registada, ao IHM, ou, no caso em que o aviso de abertura o permitir, pessoalmente nos locais indicados no aviso.

5. Consideram-se entregues dentro do prazo os boletins de inscrição remetidos pela via postal até ao prazo de encerramento do concurso, fazendo fé a data de expedição do correio.

Artigo 7.º

(Requisitos de candidatura)

1. As candidaturas devem preencher os requisitos gerais estabelecidos no Decreto-Lei n.º 13/93/M, de 12 de Abril, e satisfazer as condições estipuladas no presente diploma e no respectivo aviso de abertura do concurso.

2. Os requisitos referidos no n.º 1 devem estar preenchidos até ao termo do prazo de apresentação das candidaturas.

Artigo 8.º

(Exclusão)

1. Os candidatos são excluídos do concurso se:

a) Apresentarem a candidatura fora de prazo;

b) Não reunirem os requisitos exigidos para a sua candidatura;

c) Estiverem impedidos de participar no concurso nos termos do n.º 2 do presente artigo e do n.º 1 do artigo 14.º;

d) Não suprirem alguma deficiência documental no prazo que lhes tiver sido fixado para o efeito;

e) Um dos membros do agregado figurar em mais de um boletim de inscrição para o mesmo concurso, salvo o disposto no n.º 5 do artigo 4.º;

f) Prestarem declarações falsas ou inexatas ou usarem de qualquer meio fraudulento para obterem habitação até à data do recebimento da chave.

第六條

(報名)

一、報名競投得透過將經申請人填妥並簽名之報名表交予競投開展通告上所指之地點為之，該報名表為本法規附件 I，且成為本法規之組成部分。

二、除競投開展通告所載之要求外，報名表尚須附有下列文件：

a) 群體每一成員之身分證明文件副本；

b) 有關月收入之證明文件。

三、居留要件得透過身分證明文件證明，或在其不足以證明之情況下，得透過其他證明方式為之。

四、報名表及應組成報名表之文件，得透過掛號信件寄往澳門房屋司；如在競投開展通告允許之情況下，亦得親自送往通告所指之地點。

五、在競投之結束前，透過郵寄方式送出之報名表，視為如期呈交，但以郵戳為準。

第七條

(申請之要件)

一、申請應符合四月十二日第13/93/M號法令所定之一般要件，以及具備本法規及有關競投開展通告上所定之條件。

二、亦應於呈交申請之期限結束前，具備第一款所指之要件。

第八條

(除名)

一、將候選人從競投中除名之情況有：

a) 逾期呈交申請；

b) 不具備申請所要求之要件；

c) 根據本條第二款及第十四條第一款之規定，存在參加競投之障礙；

d) 在規定之期限內未填補文件上之缺漏；

e) 群體中之一名成員在同一競投中之多份報名表上出現，但第四條第五款之規定不在此限；

f) 為取得房屋，在收到鑰匙前，作虛假或不確實之聲明，或使用欺詐手段。

2. Sem prejuízo de eventual procedimento criminal, os agregados referidos na alínea f) do número anterior ficam impedidos, pelo período de três anos, de participar em qualquer programa de habitação promovido pelo IHM.

Artigo 9.º

(Listas provisórias e definitivas)

1. Findo o prazo de apresentação das candidaturas, o IHM elabora as listas provisórias ordenadas por classificação dos candidatos admitidos por tipologia e local escolhidos e a lista dos excluídos ao concurso com indicação dos motivos da exclusão.

2. As listas referidas no número anterior são afixadas nos locais constantes do aviso, sendo a lista dos excluídos publicada na imprensa.

3. Podem ser interpostas reclamações da lista provisória dirigidas ao presidente do IHM, no prazo de 25 dias a contar da data de publicação do aviso no *Boletim Oficial*.

4. As reclamações apresentadas são decididas no prazo máximo de 20 dias a contar do termo do prazo para a sua apresentação.

5. Da decisão sobre as reclamações não é admitido recurso.

6. Decididas as reclamações será elaborada lista definitiva publicando-se aviso no *Boletim Oficial* e na imprensa com indicação dos locais onde a mesma se encontra afixada.

7. Caso não haja reclamações, a lista provisória converte-se em definitiva mediante declaração a publicar no *Boletim Oficial* e na imprensa.

Artigo 10.º

(Classificação)

1. Os agregados admitidos a concurso são classificados através de um sistema que quantifica as condições socioeconómicas e habitacionais do agregado existentes na altura da apresentação do boletim de candidatura ao concurso.

2. A classificação referida no número anterior baseia-se nas informações prestadas pelo agregado concorrente no questionário constante do boletim de inscrição.

3. A pontuação a atribuir às várias características inquiridas constitui o Anexo II do presente diploma, dele fazendo parte integrante.

4. Os candidatos admitidos ao concurso são distribuídos por grupos, tendo em atenção as tipologias e a localização dos fogos a que se candidatam, podendo cada agregado optar por mais do que um local e tipologia, desde que não ultrapassem o previsto na tabela que constitui o Anexo III do presente diploma e que dele faz parte integrante.

5. Os agregados são ordenados por ordem decrescente das classificações finais obtidas pelo somatório das pontuações atribuídas a cada uma das características inquiridas.

二、不影響倘有之刑事程序之情況下，上款 f 項所指之群體三年內不得參加澳門房屋司所推出之任何房屋計劃。

第九條

(臨時名單及確定名單)

一、在呈交申請之期間結束後，澳門房屋司按所選定之房屋類型及地點，對已獲接納之候選人之名次排列，編列臨時名單，以及競投除名名單，並指明除名之理由。

二、上款所指名單張貼於通告所指之地點，而除名名單公布於報刊上。

三、自通告在《政府公報》上公布之日起二十五日內，得向澳門房屋司司長就臨時名單聲明異議。

四、自呈交聲明異議期間屆滿起算最多二十日內，應對所呈交之聲明異議作出決定。

五、對聲明異議之決定不得上訴。

六、對聲明異議作出決定後，應制定確定名單，並將通告公布於《政府公報》及報刊上，且指明張貼通告之地點。

七、如沒有聲明異議，臨時名單得透過公布於《政府公報》及報刊上之聲明，轉為確定名單。

第十條

(排名)

一、獲接納競投之群體，應透過呈交競投申請表時之社會經濟及居住狀況之評分制度，進行排名。

二、上款所指之排名，以競投群體在附於報名表之問卷內所提供之資料為準。

三、賦予各問答特徵之得分，載於本法規附件 II 內，並成為本法規之組成部分。

四、獲接納競投之候選人，根據競投房屋之類型及地點分成組；每個群體得選擇一個以上之地點及房屋類型，但所選房屋類型不得超過本法規附件 III 所載表之規定，而該附件成為本法規之組成部分。

五、群體之名次係按得分總和依次遞減排列，而該得分係從賦予每項問答特徵之分數總和而取得。

6. No caso de mais de um agregado obter igual pontuação final é classificado em primeiro lugar o que apresentar menor rendimento mensal *per capita* e no caso da igualdade persistir o agregado cujo representante apresentar mais tempo de residência no Território.

Artigo 11.º

(Confirmação das declarações)

1. O IHM pode confirmar, a todo o tempo, as informações prestadas pelos candidatos no preenchimento do boletim de candidatura, junto de qualquer entidade pública e privada.

2. As falsas declarações prestadas por entidades privadas são punidas nos termos da lei penal.

Artigo 12.º

(Seleção dos agregados)

1. Os agregados são seleccionados de entre os que obtiveram maior classificação, de acordo com o número de habitações existentes por tipologia e localização.

2. Quando existirem mais habitações disponíveis, são seleccionados, dentro de cada lista, os agregados ordenados nos lugares imediatos ao do último candidato seleccionado.

Artigo 13.º

(Escolha das habitações)

1. Os agregados seleccionados podem escolher a sua habitação de acordo com a respectiva ordenação, de entre as habitações disponíveis da tipologia e localização respectivas.

2. Para efeitos de aplicação do disposto no número anterior, os agregados são convocados para comparecerem no IHM, em dia e hora a fixar, implicando a sua não comparecimento, por motivo não justificado, a perda do direito de escolha e passagem automática para o fim da lista dos seleccionados.

3. Os agregados colocados no fim da lista que, após segunda convocação, não compareçam no IHM ficam sujeitos ao disposto no artigo seguinte.

Artigo 14.º

(Exclusão de agregados seleccionados)

1. Consideram-se excluídos do concurso os seguintes agregados seleccionados:

a) Os que não compareçam no IHM para escolha de habitação, após segunda convocação;

b) Os que se recusem a ocupar as habitações sobre as quais exerceram o direito de escolha previsto no artigo anterior.

六、在一個以上群體最後得分相同之情況下，月人均收入較低者排列在先；如仍出現相同之情況，則群體之代表在本地區居住較長時間者，獲優先排列。

第十一條

(申報之確認)

一、澳門房屋司得在任何時候，要求任何公共及私人實體確認候選人於填寫申請表時所提供之資料。

二、私人實體如提供虛假聲明，按刑法規定予以處罰。

第十二條

(群體之甄選)

一、群體係從得分最高者中，按所選類型及地點分成之房屋數目而甄選。

二、如尚有多餘之房屋，應在每份名單內，甄選排名僅次於最後一名獲甄選候選人之群體。

第十三條

(房屋之選擇)

一、獲甄選之群體得根據有關之名次，在有關類型及地點之房屋中選擇其房屋。

二、為適用上款規定之效力，群體應在所定之日期及時間內到澳門房屋司；如由於缺乏合理解釋而不到場者，則喪失選擇之權利，且其名次自動轉列於獲甄選名單之末尾。

三、列於名單末尾之群體如於第二次召集後，仍未到澳門房屋司，則受下條規定之約束。

第十四條

(獲甄選群體之除名)

一、下列獲甄選之群體從競投中除名：

a) 在第二次召集後，仍不到澳門房屋司選擇房屋之群體；

b) 拒絕占用在行使上條所指選擇權而選定之房屋之群體。

2. As situações previstas no número anterior determinam, ainda, a impossibilidade de o requerente e cônjuge poderem participar em qualquer outro concurso no âmbito do presente diploma nos três anos subsequentes à exclusão.

Artigo 15.º

(Desistência de posição)

Os agregados seleccionados que sejam convocados para escolherem habitação e não pretendam adquirir nenhuma das habitações disponíveis no momento podem optar entre:

- a) Desistir do concurso, implicando a sua eliminação da respectiva lista;
- b) Desistir da sua posição, implicando a mudança desse agregado para o último lugar da respectiva lista geral de ordenação.

二、上款所定之情況，亦導致申請人及其配偶在除名後連續三年內，不得參與屬本法規範範圍內之其他競投。

第十五條

(地位之放棄)

為選擇房屋而獲召集之甄選群體，如無意取得任何當時可選擇之房屋，則得選擇：

- a) 放棄競投，即從有關名單上除名；
- b) 放棄其地位，即將該群體轉列於有關一般競投名單之最後位置。

Anexo I ao Decreto-Lei n.º 26/95/M

第26/95/M號法令附件 I

	CONTRATOS DE DESENVOLVIMENTO PARA A HABITAÇÃO 房屋發展合同 INSCRIÇÃO PARA CONCURSO 競投報名表
--	---

(Nº) 編號

Declaração 聲明

Eu, abaixo assinado, declaro por minha honra que:

1. Tenho pleno conhecimento que, de acordo com a legislação em vigor, a habitação a que me candidato deve ser destinada exclusivamente à residência permanente do agregado que represento, pelo que me sujeito às sanções previstas na lei para o caso de lhe dar outro destino;
2. Tenho pleno conhecimento de que a prestação de informações erradas ou viciadas no preenchimento deste boletim implicam a exclusão do concurso ficando, bem como o meu cônjuge, impossibilitados de participar neste ou qualquer outro programa de habitação promovido pelo IHM durante o período de três anos;
3. Confirmo que nenhuma das pessoas do agregado que represento faz parte de outro agregado candidato à compra de outra habitação promovida ao abrigo deste regime neste concurso, nem é proprietário de qualquer habitação ou terreno em Macau ou concessionário de terreno do domínio privado do Território.

聲 明 書

本人（以下簽名者）以本人名譽聲明：

1. 完全了解根據現行法例本人競投之房屋應純屬用於本人代表之群體永久居住，因此在將其用於其它目的之情況下甘願受法律規定之處罰。
2. 完全明確在填寫時若提供錯誤或有瑕疵之資料時將被從競投中除名，不但本人甚至本人之配偶在三年內不得再參加澳門房屋司推廣之本次及任何其它房屋規劃。
3. 保證本人所代表之群體任何成員均未參與其他群體候選購買根據本制度推廣的其它房屋，亦不是澳門任何房屋或土地的所有人或本澳私產土地的承批人。

Macau, de de 199
澳門 日 月 年

(Assinatura do representante do agregado)
(群體代表簽名)

1. Identificação do requerente 申請人身分資料

Nome 姓名			
Morada 住址			
Tel. casa 住宅電話		Tel. emprego 公司電話	
		No Território desde 從何時起居住在澳門	
		Data verificada 核實日期	

2. Índice de ocupação 占用指數

Se vive numa habitação convencional responda apenas às perguntas do grupo **A**.

如居住在常規房屋只須回答 **A** 組的問題

Se vive num barco, barraca ou similar responda apenas às perguntas do grupo **B**.

如居住在船上，木屋或同類居所只須回答 **B** 組的問題

A Habitação convencional 常規房屋

Partilha o local onde reside com outras famílias ?
與其他家庭合住嗎？

➔ Se Sim 是 ☐

2.1. Quantas pessoas habitam o alojamento onde reside ? (Incluir todas as pessoas, mesmo as que não fazem parte do seu agregado familiar.)
住所居住人數（包括所有的人，不是你家庭成員的也計算在內）

2.2. Quantas divisões tem o alojamento onde reside ? (Incluir todas as divisões, independentemente de serem ocupadas pelo seu agregado.)
住所間隔數目（包括所有的間隔數目，不論你家庭所占用的間隔為多少）

2.3. Quantas divisões ocupa o seu agregado ?
你家庭所佔用間隔是多少？

➔ Se Não 否 ☐

2.4. Quantas divisões tem o alojamento onde reside ? (Incluir o número total de quartos e salas do alojamento.)
住所間隔數目是多少？（包括住所的房間及廳的總數目）

B Habitação Informal 木屋或同類居所

Partilha o local onde reside com outras famílias ?
與其他家庭合住嗎？

➔ Se Sim 是 ☐

2.5. Quantas pessoas habitam o alojamento onde reside ? (Incluir todas as pessoas, mesmo as que não fazem parte do seu agregado familiar.)
住所居住人數（包括所有的人，不是你家庭成員的也計算在內）

2.6. Quantos pés quadrados tem o alojamento onde reside ? (Incluir toda a área, independentemente de ser ocupada pelo seu agregado.)
住所面積有多少平方呎？（包括所有面積，不論你家庭所占用的間隔為多少）

2.7. Quantos pés quadrados ocupa o seu agregado ?
你家庭所占用的面積有多少平方呎？

➔ Se Não 否 ☐

2.8. Quantos pés quadrados tem o alojamento onde reside ?
住所面積有多少平方呎？

A preencher pelo IHM 由澳門房屋司填寫

Grupo Sim/Não 1. 2. 3. 4.

3. Composição e rendimento do agregado familiar

(Preencher apenas para as pessoas que pretendem residir na habitação a adquirir. Não preencher nas zonas sombreadas.)
(只須填寫欲入住該購置單位之成員。切勿填寫於陰影區域內。)

[illegible]

4. Situações especiais 特殊情況

Tem no seu agregado pessoas que sofram de doença de carácter permanente ou deficiência física ou mental? (Em caso afirmativo, juntar atestado passado pelo Centro Hospitalar Conde de S. Januário ou pelo Hospital Kiang Wu.)

有長期患病，身體或精神缺陷的家團成員嗎？

(如為肯定答案則應附上仁伯爵醫院或鏡湖醫院發出之證明文件)

Sim 有

☐

Não 沒有

☐

A preencher pelo IHM 由澳門房屋司填寫

Sim/Não

是/否

☐

P/D

長期病患

☐

Percentagem

百分比

5. Local e tipologia da habitação que pretende adquirir 欲選購房屋之地點及類型

Atenção: Pode escolher mais do que um local e/ou mais do que uma tipologia desde que não ultrapasse os **limites máximos** apresentados na seguinte tabela:

注意: 競投入圍的候選者將按所選擇單位的類型和地點分成組別，每個家庭祇要不超過下表規定，即可對一個以上的地點和類型進行選擇：

Tabela 表

Número de elementos do agregado 群體成員人數	Tipologia 房屋類型
1 e 2 pessoas 1 至 2	T2 二房一廳
3 e 4 pessoas 3 至 4	T3 三房一廳

Indique os locais e as tipologias pretendidas. 指出心目中的房屋地點及類型。

Local:

Macau

☐

Taipa

☐

Coloane

☐

地點

澳門

氹仔

路環

Tipologia:

房屋類型

T_{0I}

T_{0II} ou T₁

T_{0III} ou T₂

T_{0IV} ou T₃

T₄

開放式

開放式 (可間至一房) 或一房一廳

開放式 (可間至二房) 或二房一廳

開放式 (可間至三房) 或三房一廳

四房一廳

DESTACÁVEL 存根

編號 N.º.

Após o preenchimento deste impresso, para inscrição no concurso, deve separar este destacável do impresso e guardá-lo consigo. Este destacável não é um comprovativo da inscrição, mas ser-lhe-á útil junto do IHM para obter informações sobre o seu processo. O impresso deve ser remetido ao IHM através de correio registado, para a morada indicada nas instruções de preenchimento.

在填寫競投申請表後，應把存根撕下並保存。此存根並非申請的證明，而是作為日後向澳門房屋司查詢資料之用。申請表應以掛號信形式寄至表格中所指示之地址。

Anexo II ao Decreto-Lei n.º 26/95/M

第26/95/M號法令附件 II

Mapa de pontuação

得分表

Designação	Pontuação	名稱	得分
I — Índice de Ocupação (I.O.) e Índice Total de Ocupação (I.T.)		一、占用指數(I.O.)及總占用指數(I.T.)	
<i>Habitação convencional</i>		<u>常規房屋</u>	
I.O. = Número de pessoas do agregado/Número de divisões que ocupam I.O. x 15		I.O.=群體人數/所占間隔數.....I.O. x 15	
Partilha de alojamento:		合住	
I.T. = Número total de pessoas do alojamento/ /Número total de divisões do alojamento:		I.T.=住宿總人數/住宿間隔總人數:	
Se I.T. < 2 20		如 I.T. < 2 20	
Se I.T. > = 2 40		如 I.T. > = 2 40	
Consideram-se no conceito de divisão os quartos e as salas		間隔係指房及廳	
<i>Habitação informal</i>		<u>本屋或同類居所</u>	
I.O. = Número de pessoas do agregado/Número de m² que ocupam x 7,5 m² I.O. x 15		I.O. = 群體人數/所占m² x 7.5m² I.O. x 15	
Partilha de alojamento:		合住	
I.T. = Número total de pessoas do alojamento/ /Número total de m² do alojamento x 7,5 m²:		I.T.=住宿總人數/住宿總m² x 7.5m²:	
Se I.T. < 2 20		如 I.T.< 2 20	
Se I.T. > = 2 40		如I.T. > = 2 40	
Em caso de partilha de alojamento a pontuação do agregado será a soma do I.O. com o I.T.		在合住之情況下，群體之得分為 I.O.及I.T.之總和。	
II — Tempo de residência no Território		二、居住於澳門之時間	
Mais de 20 anos 60		超過二十年 60	
De 10 a 20 anos 30		十年至二十年之間..... 30	
Até 10 anos 10		不足十年..... 10	
III — Rendimento familiar <i>per capita</i> em patacas		三、人均家庭收入（澳門幣）	
Até 1 000 75		不超過1,000..... 75	
De 1 001 até 2 000 50		1,001至2,000之間..... 50	
De 2 001 até 3 000 30		2,001至3,000之間..... 30	
De 3 001 até 4 000 10		3,001至4,000之間..... 10	
Mais de 4 000 0		超過4,000..... 0	

Rendimento familiar *per capita* — ratio entre o rendimento familiar mensal e o número de elementos do agregado.

Rendimento familiar mensal — soma dos rendimentos mensais ilíquidos de todos os elementos do agregado. Por cada elemento maior de 16 anos, sem rendimento, não estudante e não sofrendo de incapacidade será atribuído um rendimento estimado de 1 000,00 patacas. Excluem-se deste critério as domésticas com filhos de idade inferior a 3 anos.

IV — Deficiência física ou mental

Índice de invalidez

Superior a 50%	50
De 26% até 50%	30
De 15% até 25%	20
Doença de carácter permanente	25

V — Apoio aos idosos

Elemento do agregado com mais de 65 anos	25
--	----

Anexo III ao Decreto-Lei n.º 26/95/M

N.º de elementos do agregado	Tipologia máxima
1 e 2	T2
3 e 4	T3

Decreto-Lei n.º 27/95/M

de 26 de Junho

O Aeroporto Internacional de Macau constitui uma infra-estrutura decisiva na estratégia de desenvolvimento económico e social do Território.

No âmbito do contrato de concessão estabelecido com a CAM — Sociedade do Aeroporto Internacional de Macau, S.A.R.L., e como forma de financiamento parcial da execução da infra-estrutura, afectou-se uma área de terreno para efeitos de geração de rendimentos por via imobiliária.

A actual situação menos favorável deste mercado aconselhou a que a CAM não promovesse transmissões que poderiam contribuir para agravar as condições do mercado e se traduziriam em acções menos rendosas num quadro de maximização de proventos, tendo como resultado uma insuficiência de recursos em montante equivalente à avaliação efectuada à componente imobiliária.

Contudo, é entendimento da estrutura accionista da CAM, na qual a Administração do Território detém a maioria do capital social, de que não são aconselháveis novas chamadas de capital social, não tendo, por outro lado, sido possível à concessionária obter, até agora, formas de financiamento a longo prazo compatíveis com a dimensão e a natureza do empreendimento.

人均家庭收入 — 家庭月收入與群體人數之比。

家庭月收入 — 群體所有成員之尚未結算之月收入總和。每個超過十六歲之成員，無收入，非學生，且並非無能力者，假定有澳門幣1,000,00元之收入。此標準不適用於有三歲以下孩子之家庭主婦。

四、身體或精神缺陷

殘疾指數

超過50%.....	50
26%至50%之間.....	30
15%至25%之間.....	20
長期性疾病.....	25

五、對老人之輔助

群體成員中有超過六十五歲者.....	25
--------------------	----

第26/95/M號法令附件 III

群體成員人數	最大類型
1 至 2	T2
3 至 4	T3

法令 第27/95/M號

六月二十六日

澳門國際機場為在本地區社會經濟發展策略上一決定性基礎建設。

基於與澳門國際機場專營公司（葡文縮寫為CAM）所訂立之特許合同，已將一幅土地撥充產生收益之用，此等收益係作為執行該基礎建設之部分融資來源。

由於不動產市場現處於較不利之狀況，故澳門國際機場專營公司不作出有關之移轉，如作出移轉將引致市場狀況之惡化，並在爭取最高收入之前提下未能達到預期之效果，且將會因從有關不動產所獲得之收入比原先評估能獲者為低，而引致資源不足。

然而，澳門國際機場專營公司之股東（本地區行政當局擁有該公司資本之多數）認為不適宜再次要求股東出資，且直至目前為止，被特許實體不能獲得與該建設之規模及性質相符之較長期之融資途徑。

Importa, assim, dinamizar aquele importante vector da concessão da CAM, criando estruturas empresariais com vocação para esse ramo de actividade e dotando-as dos meios financeiros que viabilizem a aquisição à CAM e pelo montante avaliado da área em causa, com o objectivo da sua posterior comercialização nas melhores condições possíveis de mercado.

Considera a Administração do Território ser pertinente, no sentido descrito, a proposta delineada pela Concessionária, havendo que viabilizar a participação do Território nas diferentes sociedades a constituir.

Atendendo, porém, ao facto de não se encontrarem previstos no Orçamento Geral do Território para 1995, os indispensáveis meios financeiros para concretização das participações enunciadas, torna-se necessário que os mesmos sejam formalmente aditados ao orçamento em vigor, mobilizando, por contrapartida desse crédito, disponibilidades acumuladas de exercícios anteriores.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Dotação)

É dotada, no montante indicado, a seguinte rubrica da tabela de receita do Orçamento Geral do Território para 1995 (OGT 95):

13-01-00-00	Saldos de anos económicos anteriores	2 081 640 000,00
-------------	--	------------------

Artigo 2.º

(Reforço)

É aberto, nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, um crédito especial de 2 081 640 000,00 patacas, destinado a reforçar e dotar a seguinte rubrica da tabela de despesa do OGT 95:

CAPÍTULO 12

Despesas comuns

09-00-00-00	Operações financeiras	
09-01-00-00	Activos financeiros	
09-01-03-00	Títulos de participação	2 081 640 000,00

因此，須發揮澳門國際機場專營公司特許中之該重要環節，並設立具有該行業專業之企業，且使之具備財政資源，以對有關土地所評估之金額從澳門國際機場專營公司取得該土地，以待當市場之狀況轉好時將之出售。

基於所述之情況，本地區行政當局認為被特許實體所表達之意見為恰當，故此，須使本地區能參與將設立之各公司之出資。

然而，由於在一九九五年度本地區總預算內不存在必需之財政資源以實現上指之出資，故必須將該等財政資源在形式上附入現行之預算內，並動用以往年度所積累之盈餘作為該貸項之抵銷。

基於此：

經聽取諮詢會之意見後：

澳門總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條

(撥款)

在一九九五年度本地區總預算（OGT95）之收入表之下列項目撥入下指款項：

13-01-00-00	以往經濟年度之結餘.....	2,081,640,000.00
-------------	----------------	------------------

第二條

(追加)

根據經四月二十七日第22/87/M號法令修改之十一月二十一日第41/83/M號法令第二十一條之規定，開立數額為澳門幣2,081,640,000.00之特別貸項用以追加及撥入一九九五年度本地區總預算開支表之下列項目：

第十二章

共用開支

09-00-00-00	財政活動	
09-01-00-00	財政資產	
09-01-03-00	出資憑證.....	2,081,640,000.00

Artigo 3.º

(Contrapartida)

Para contrapartida do crédito aberto, nos termos do artigo anterior, são utilizados os recursos a que se refere o artigo 1.º

Artigo 4.º

(Entrada em vigor)

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovado em 22 de Junho de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Decreto-Lei n.º 28/95/M

de 26 de Junho

O adequado aproveitamento urbanístico definido para o Beco da Romã aconselha a anexação ao terreno, resultante da demolição dos imóveis sitos no referido Beco com os n.ºs 2, 4 e 6, da parcela de terreno contígua com a área de 5 (cinco) metros quadrados, assinalada com a letra «D» na planta n.º 3 946/92, emitida em 14 de Novembro de 1994, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, de forma a permitir o acerto da fachada dos edifícios daquele Beco.

Considerando, todavia, que a parcela de terreno em causa integra, por natureza, o domínio público, torna-se necessário proceder à sua desafecção e subsequente integração no domínio privado do Território, como terreno vago, a fim de poder ser concedida nos termos legais.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Governador decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. É desafectada do domínio público, ao abrigo do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e integrada no domínio privado do Território, como terreno vago, a parcela de terreno com a área global de 5 (cinco) metros quadrados, assinalada com a letra «D» na planta n.º 3 946/92, emitida em 14 de Novembro de 1994, pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, anexa a este diploma e que dele faz parte integrante.

Aprovado em 22 de Junho de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

第三條

(抵銷)

為抵銷按上條規定所開立之貨項，應運用第一條所指之資源。

第四條

(開始生效)

本法規於公布之翌日開始生效。

一九九五年六月二十二日核准

命令公佈

總督 韋奇立

法令 第28/95/M號

六月二十六日

鑑於已為德香里定出都市規劃，故在適當利用德香里時，有需要將拆卸德香里二、四及六號地段之樓宇而騰出之土地與另一幅在地圖繪製暨地籍司於一九九四年十一月十四日發出之第3946/92號地籍圖內，以字母“D”標明而面積為五平方米之相鄰地段合併，以配合德香里樓宇之正面排列。

鑑於上述地段之性質屬公產，有必要將該性質解除，且以無主土地撥歸為本地區私產，以便依法批出。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

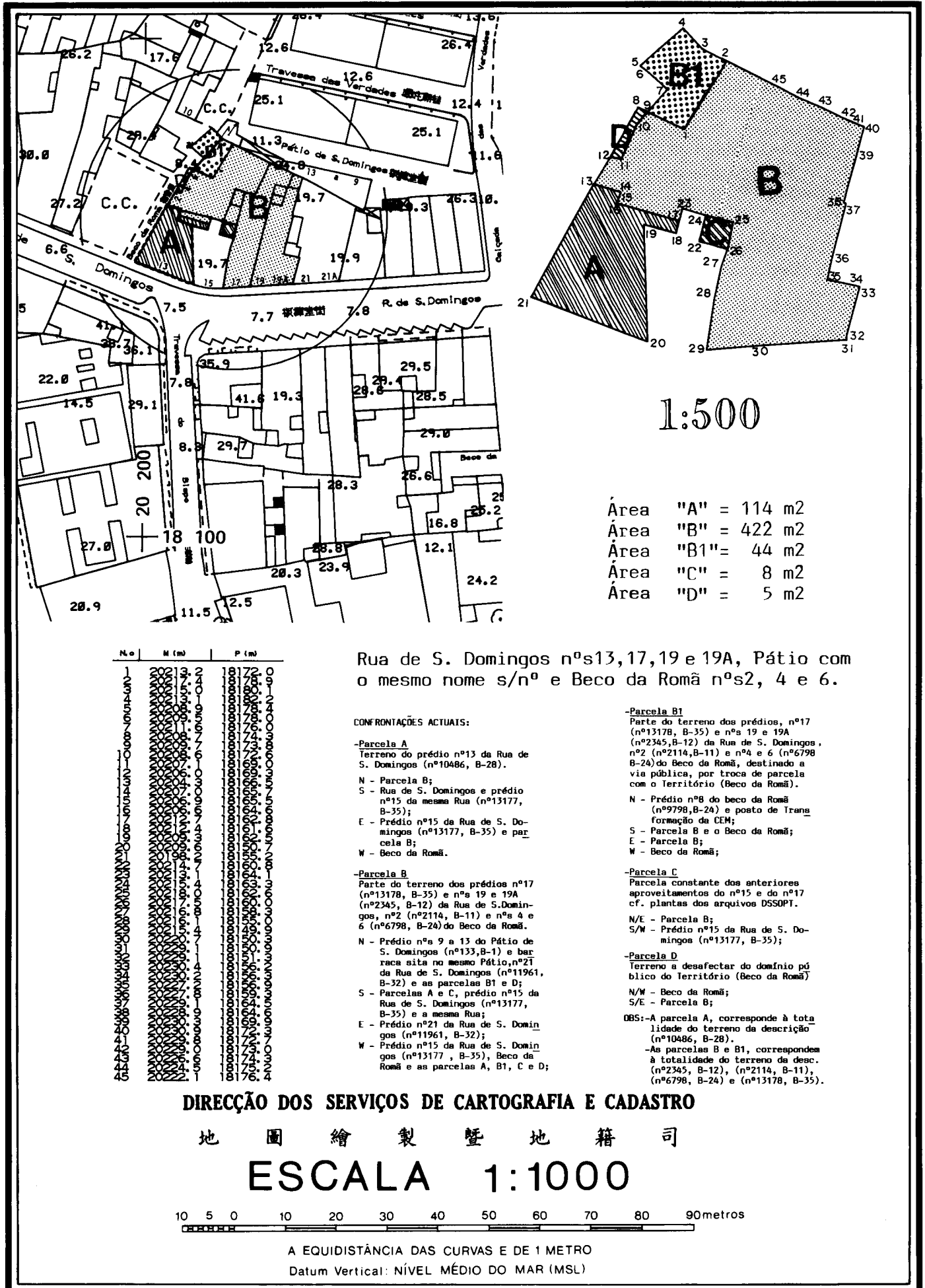
總督根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

獨一條 —— 根據七月五日第6/80/M號法律第四條之規定，解除一幅總面積為五平方米之地段之公產性質，且視作無主土地撥歸為本地區私產。該地段在地圖繪製暨地籍司於一九九四年十一月十四日發出之第3946/92號地籍圖內以字母“D”標明，而該地籍圖附於本法規並成為其組成部分。

一九九五年六月二十二日核准

命令公佈

總督 韋奇立



Decreto-Lei n.º 29/95/M**de 26 de Junho**

Considerando os princípios consagrados pela Lei n.º 11/91/M, de 29 de Agosto, nomeadamente aqueles que referem que todos os residentes em Macau têm direito à educação e que a Administração promoverá o desenvolvimento de mecanismos adequados para a efectiva igualdade de oportunidades no acesso e sucesso escolares, constituindo o ensino básico um direito que a todos deve ser assegurado;

Considerando que se torna necessário aprovar as normas que permitam a generalização da escolaridade universal e tendencialmente gratuita;

Nestes termos;

Ouvido o Conselho de Educação;

Ouvido o Conselho Consultivo;

No desenvolvimento do regime jurídico estabelecido pela Lei n.º 11/91/M, de 29 de Agosto, e nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador decreta, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º**(Âmbito de aplicação)**

A generalização da escolaridade tendencialmente gratuita abrange na primeira fase, a iniciar-se no ano lectivo de 1995-1996, o ano preparatório para o ensino primário e o ensino primário, num total de sete anos de escolaridade.

Artigo 2.º**(Beneficiários)**

Beneficiam da escolaridade tendencialmente gratuita os alunos portadores de Bilhete de Identidade de Residente ou de título de permanência temporária que frequentem instituições educativas oficiais ou instituições educativas particulares sem fins lucrativos, que adiram à rede escolar pública e se comprometam a cumprir os deveres previstos no artigo 4.º, através da assinatura de um termo de compromisso.

Artigo 3.º**(Atribuição de subsídio)**

1. A Direcção dos Serviços de Educação e Juventude, adiante designada por DSEJ, concede, em cada ano lectivo, um subsídio, por aluno, a todas as instituições educativas particulares referidas no artigo 2.º

2. O montante do subsídio e respectivas taxas de redução constam do mapa anexo ao presente diploma, podendo ser actualizado por despacho do Governador.

3. O subsídio é pago em duas prestações, a primeira de Agosto a Setembro e a segunda de Fevereiro a Março do ano seguinte.

法令 第29/95/M號**六月二十六日**

鑑於八月二十九日第11/91/M號法律所定之原則，尤其是有關所有在澳門居住之人士有權接受教育之原則，以及行政當局為在入學及學成方面創造真正平等之機會而推動發展適當機制之原則，且基礎教育為向所有之人士確保之權利。

考慮到有必要核准傾向免費教育普及之規定；

基於此；

經聽取教育委員會意見後；

經聽取諮詢會意見後；

總督為充實八月二十九日第11/91/M號法律所定之法律制度及根據《澳門組織章程》第十三條第一款之規定，命令制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第 一 條**(適用範圍)**

傾向免費教育之普及，在第一階段包括小學教育預備班及小學教育，總共七個年級，且於1995-1996學年開始。

第 二 條**(受益人)**

持有居民身分證或臨時逗留證之入讀官立教育機構或非營利性私立教育機構之學生為傾向免費教育之受益人，但該等私立教育機構須加入公共學校網絡，且須透過簽署承諾書承諾履行第四條所定之義務。

第 三 條**(津貼之給予)**

一、教育暨青年司（葡文縮寫為D S E J）每學年按每位學生撥發津貼給第二條所指之所有私立教育機構。

二、津貼金額及有關之遞減率載於本法規所附之表內，並得由總督以批示調整。

三、津貼分兩期支付，第一期在八月至九月，而第二期在次年二月至三月。

Artigo 4.º

(Deveres das instituições educativas particulares)

1. São deveres das instituições educativas particulares nomeadamente os seguintes:

- a) Cumprirem a Lei n.º 11/91/M, de 29 de Agosto, e respectiva legislação complementar;
- b) Apresentarem o orçamento de gestão até 120 dias antes do início do ano lectivo;
- c) Constituírem turmas com número não superior a 45 alunos;
- d) Não cobrarem propinas;
- e) Observarem as recomendações, a apresentar pela DSEJ, sobre os preços máximos a cobrar pelos serviços complementares que oferecem, não podendo os mesmos ultrapassar 20% do montante máximo do subsídio;
- f) Não excluírem alunos durante o ano lectivo para além das situações previstas no respectivo estatuto, devendo assegurar-se a sua recolocação;
- g) Cumprirem o calendário de férias e de interrupção das actividades escolares estabelecido pela DSEJ, sem prejuízo da realização de actividades decorrentes da cultura organizacional da própria instituição educativa;
- h) Divulgarem o regime de gratuidade do ensino ministrado.

2. Qualquer alteração ao limite previsto na alínea c) do número anterior carece de autorização prévia da DSEJ.

Artigo 5.º

(Deveres da Administração)

São deveres da Administração nomeadamente os seguintes:

- a) Pagar o subsídio nos termos e prazos indicados no artigo 3.º;
- b) Dar o apoio técnico e pedagógico necessário às instituições educativas;
- c) Proporcionar formação em serviço aos docentes que não possuam a necessária qualificação profissional;
- d) Criar condições para a formação contínua dos docentes;
- e) Proporcionar aos dirigentes escolares e ao pessoal técnico, administrativo e auxiliar a formação que se revelar necessária;
- f) Apoiar os docentes e as escolas em matéria de recursos educativos;
- g) Garantir o seguro escolar e dar apoio médico-hospitalar aos alunos;
- h) Promover actividades extracurriculares e actividades de férias para os alunos.

第 四 條

(私立教育機構之義務)

一、私立教育機構之義務尤其為：

- a) 遵守八月二十九日第11/91/M號法律以及有關之補充法例；
- b) 於學年開始日之一百二十日前呈交管理預算；
- c) 每班學生之人數不得超過四十五人；
- d) 不收取學費；
- e) 就所提供之補充性服務收費之最高金額，遵從教育暨青年司提出之有關建議，而該等服務收費之總金額不得超過津貼最高金額之百分之二十；
- f) 除有關章程規定之情況外，不得在學年期間開除學生；如開除學生，應確保其重新安排；
- g) 遵守由教育暨青年司制定之假期表及中斷學校活動之時間表，但不影響各教育機構之組織傳統上所舉辦之活動；
- h) 宣傳所實行之免費教育制度。

二、對上款 c 項所定限額作出之任何更改，須獲教育暨青年司之事先許可。

第 五 條

(行政當局之義務)

行政當局之義務尤其為：

- a) 根據第三條之規定及指定之期限內支付津貼；
- b) 向教育機構提供必要之技術及教學輔助；
- c) 向不具備必需專業資格之教員提供在職培訓；
- d) 為教員之延續培訓創造條件；
- e) 向學校領導人員、技術人員、行政人員以及助理人員提供必要之培訓；
- f) 在教育資源方面輔助教員及學校；
- g) 負責學生保險及向學生提供醫療住院輔助；
- h) 促進學生之課外活動及假期活動。

Artigo 6.º

(Incompatibilidade com outros subsídios)

O subsídio a conceder por aluno às instituições educativas não é cumulativo com:

- a) A bolsa de frequência;
- b) O subsídio de propinas.

Artigo 7.º

(Disposições finais e transitórias)

1. Para o ano lectivo de 1995-1996 as instituições educativas interessadas na integração na rede escolar pública devem apresentar o orçamento de gestão até 45 dias após a publicação do presente diploma.

2. O limite de 45 alunos por turma aplica-se a todas as turmas das escolas que entram em funcionamento a partir do ano lectivo de 1995-1996.

3. Para as escolas existentes, o limite de 45 alunos por turma aplica-se de acordo com o seguinte calendário:

— 1996-1997: ao primeiro ano do ensino primário nas escolas onde não seja ministrada a educação pré-escolar, generalizando-se progressivamente, nos anos lectivos seguintes, aos restantes anos de escolaridade;

— 1997-1998: ao ano preparatório do ensino primário, nos estabelecimentos de educação pré-escolar e ensino primário, generalizando-se progressivamente, nos anos lectivos seguintes, aos restantes anos de escolaridade.

4. Sempre que as escolas o solicitem a calendarização prevista no número anterior pode ser antecipada.

Aprovado em 22 de Junho de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

第 六 條

(與其他津貼之不相容性)

按每位學生給予教育機構之津貼不得與下列者同時發放：

- a) 助學金；
- b) 學費津貼。

第 七 條

(最後及過渡規定)

一、教育機構如有意於1995-1996學年加入公共學校網絡，應於本法規公布後四十五日內呈交管理預算。

二、每班四十五名學生之限制適用於自1995-1996學年開始運作之所有學校之班級。

三、對於現有之學校，每班四十五名學生之限制之適用，得根據下列時間表而為：

- 1996-1997：不開設學前教育之學校之小學教育一年級，並在以後之學年中逐漸普及到其他年級；
- 1997-1998：開設學前教育及小學教育之教育場所之小學教育預備班，並在以後之學年中逐漸普及到其他年級。

四、在學校之要求下，上款所定之時間表得提前實施。

一九九五年六月二十二日核准

命令公佈

總督 韋奇立

ANEXO
附 件**Montante do subsídio
津 貼 金 額**

Número de alunos em cada turma 每班學生人數	Taxa de redução 遞減率	Montante do subsídio após a redução (em patacas) 遞減後之津貼金額 (澳門幣)
Até ao 45.º aluno 四十五人以下或 四十五人	0%	4 800,00
Do 46.º ao 55.º aluno 四十六人至 五十五人	40%	2 880,00
Do 56.º ao 65.º aluno 五十六人至 六十五人	60%	1 920,00
Do 66.º em diante 六十六人以上	100%	0,00

Portaria n.º 185/95/M

de 26 de Junho

訓令 第185/95/M號

六月二十六日

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Reinserção Social para o ano económico de 1995;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Fundo de Reinserção Social, relativo ao ano económico de 1995, no montante de 973 153,18 (novecentas e setenta e três mil, cento e cinquenta e três patacas e dezoito avos), que faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Administrativo.

Governo de Macau, aos 22 de Junho de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

鑑於社會重返基金一九九五經濟年度第一追加預算，已根據九月二十七日第53/93/M號法令第十七及第十八條之規定呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款b及e項所賦予之權能，下令：

獨一條——核准由社會重返基金行政委員會簽署之社會重返基金一九九五經濟年度第一追加預算，金額為澳門幣973,153.18（九十七萬三千一百五十三元一角八分），該預算成為本訓令之組成部分。

一九九五年六月二十二日於澳門政府

命令公佈

總督 韋奇立

Fundo de Reinserção Social
社會重返基金

1.º orçamento suplementar, relativo ao ano económico de 1995
一九九五經濟年度第一追加預算

Classificação económica 經濟分類	Designação 名稱	Importâncias 金額
	<i>Receitas de capital</i> 資本收入	
13-00-00-00	Outras receitas de capital: 其他資本收入	
13-01-00-00	Saldo da gerência anterior 上年度管理之結餘	\$ 973 153,18
	<i>Despesas correntes</i> 經常性開支	
05-00-00-00	Outras despesas correntes: 其他經常性開支	
05-04-00-01	Dotação provisional 備用金撥款	\$ 973 153,18

Aprovado pelo Conselho Administrativo, em sessão de 19 de Abril de 1995. — O Presidente, *Carlos Alberto dos Santos Ferreira Dias*. — O Vogal, *Rui Pedro de Carvalho Peres do Amaral* — A Vogal, *Célia Maria Catarino Correia Martins*.

一九九五年四月十九日於行政委員會會議通過

主席 鄧嘉思

委員 夏利樂

馬思樂

Portaria n.º 186/95/M

訓令 第186/95/M號

de 26 de Junho

六月二十六日

Tendo sido submetido à aprovação do Governador, nos termos dos artigos 17.º e 18.º do Decreto-Lei n.º 53/93/M, de 27 de Setembro, o 1.º orçamento suplementar do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado para o ano económico de 1995;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo único. É aprovado o 1.º orçamento suplementar do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado, relativo ao ano económico de 1995, no montante de 8 185 275,94 (oito milhões, cento e oitenta e cinco mil, duzentas e setenta e cinco patacas e noventa e quatro avos), que faz parte integrante da presente portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Administrativo.

Governo de Macau, aos 22 de Junho de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

鑑於司法、登記暨公證公庫一九九五經濟年度第一追加預算，已根據九月二十七日第53/93/M號法令第十七及第十八條之規定呈交總督核准；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款b及e項所賦予之權能，下令：

獨一條 —— 核准由司法、登記暨公證公庫行政委員會簽署之司法、登記暨公證公庫一九九五經濟年度第一追加預算，金額為澳門幣8,185,275.94（八百一十八萬五千二百七十五元九角四分），該預算成為本訓令之組成部分。

一九九五年六月二十二日於澳門政府

命令公佈

總督 韋奇立

Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado
司法、登記暨公證公庫

1.º orçamento suplementar, relativo ao ano económico de 1995
一九九五經濟年度第一追加預算

Classificação económica 經濟分類	Designação 名稱	Importâncias 金額
	<i>Receitas de capital</i> 資本收入	
13-00-00-00	Outras receitas de capital: 其他資本收入	
13-01-00-00	Excesso de saldo da gerência anterior 上年度管理結餘之增加	\$ 8 185 275,94
	<i>Despesas correntes</i> 經常性開支	
05-00-00-00	Outras despesas correntes: 其他經常性開支	
05-04-00-01	Dotação provisional 備用金撥款	\$ 8 185 275,94

Aprovado pelo Conselho Administrativo, em sessão de 21 de Abril de 1995. — O Presidente, *Carlos Alberto dos Santos Ferreira Dias*. — A Vogal, *Célia Maria Catarino Correia Martins* — O Vogal, *Mário João Sequeira da Silva Anacoreta*.

一九九五年四月二十一日於行政委員會會議通過

主席 鄧嘉思

委員 馬思樂

馬志韜

Portaria n.º 187/95/M

de 26 de Junho

O início de operações do Aeroporto Internacional de Macau pressupõe a existência de diversos equipamentos de ajuda à navegação aérea.

Estes equipamentos ficarão localizados em diversos pontos do território de Macau, sendo, de igual modo, necessária a instalação, no município de Zhuhai, de uma rádio-ajuda aos voos com origem ou destino no Aeroporto Internacional de Macau, pelo topo norte da pista.

Para proceder ao desenvolvimento das tarefas conducentes à sua instalação a Autoridade de Aviação Civil de Macau encetou negociações com a sua congénere da República Popular da China, havendo agora necessidade de formalizar o acordo alcançado.

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração de um protocolo entre a Autoridade de Aviação Civil de Macau e a Direcção Regional do Centro e Sul da China da Administração-Geral da Aviação Civil da China, para o desenvolvimento das diligências necessárias à instalação e pleno funcionamento de um equipamento de rádio-ajuda à navegação aérea do Aeroporto Internacional de Macau, de tipo DVOR, na ilha de Jiu Zhou, no município de Zhuhai.

Artigo 2.º O protocolo previsto no número anterior deve fixar a data limite para o início do funcionamento do DVOR.

Artigo 3.º O encargo total resultante deste protocolo, no montante de 16 506 964,30 (dezassex mil milhões, quinhentas e seis mil, novecentas e sessenta e quatro patacas e trinta avos), é suportado através do capítulo 40 — Investimentos do Plano, código económico 07.06.00.00.05, subacção 8.053.02.01, do orçamento geral do Território.

Artigo 4.º O pagamento será efectuado de uma única vez na data da assinatura do protocolo.

Governo de Macau, aos 21 de Junho de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 188/95/M

de 26 de Junho

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 85/84/M, de 11 de Agosto, o Governador manda:

Artigo único. São delegados no Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, engenheiro José Manuel Machado, todos os poderes necessários para representar o território de

Macau, na sua qualidade de sócio, nas primeiras Assembleias Gerais a realizar após a constituição das sociedades comerciais por quotas, de responsabilidade limitada, a seguir identificadas:

a) «Tai Lei Loi — Sociedade de Fomento Predial, Limitada», em chinês «Tai Lei Loi Kin Chit Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «Tai Lei Loi Development Company Limited»;

b) «San Hung Fat — Sociedade de Fomento Predial, Limitada», em chinês «San Hung Fat Kin Chit Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «San Hung Fat Development Company Limited»;

c) «San Hou Kong — Sociedade de Fomento Predial, Limitada», em chinês «San Hou Kong Kin Chit Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «San Hou Kong Development Company Limited»;

d) «San Vai Ip — Sociedade de Fomento Predial, Limitada», em chinês «San Vai Ip Kin Chit Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «San Vai Ip Development Company Limited»;

e) «Lei Tin — Sociedade de Fomento Predial, Limitada», em chinês «Lei Tin Kin Chit Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «Lei Tin Development Company Limited»;

f) «Lei Pou Fat — Sociedade de Fomento Predial, Limitada», em chinês «Lei Pou Fat Kin Chit Fat Chin Iao Han Cong Si» e em inglês «Lei Pou Fat Development Company Limited».

Governo de Macau, aos 21 de Junho de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 189/95/M

de 26 de Junho

Não tendo Chan Soi Sam, titular da autorização governamental n.º 15/93, concedida pela Portaria n.º 62/93/M, de 15 de Março, dado início à instalação dos equipamentos que constituem a rede autorizada, dentro do prazo fixado;

Tendo em consideração a alínea b) do n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Sob proposta dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea a) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, e nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 85/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo único. É revogada a Portaria n.º 62/93/M, de 15 de Março.

Governo de Macau, aos 22 de Junho de 1995.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, *José Manuel Machado*.

TRIBUNAL SUPERIOR DE JUSTIÇA

Assistência obrigatória de defensor

Processo sumário

I. Não é inconstitucional, por não infringir o disposto nos n.ºs 1, 3 e 5 do artigo 32.º da Constituição da República, o último parágrafo do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 35 007, de 13 de Outubro de 1945, na parte em que permite que em processo sumário o julgamento se faça sem que ao réu se nomeie defensor oficioso, quando ele se encontre presente.

II. Daí não se poderem verificar, com a designação de um funcionário judicial como defensor oficioso e independentemente de se apurar se ele podia assumir a defesa do réu na qualidade de pessoa idónea, nos termos do § 2.º do artigo 22.º do Código de Processo Penal, as nulidades dos n.ºs 1.º e 4.º do artigo 98.º do mesmo Código.

Tribunal Superior de Justiça de Macau.

Acórdão de 17 de Maio de 1995.

Processo n.º 308.

O Relator, *Fernando Amâncio Ferreira*.

Processo n.º 308

Acordam no Tribunal Superior de Justiça de Macau:

1. Mak Pui Iun sujeito a julgamento em processo sumário foi declarado autor material de um crime de roubo previsto pelas disposições conjugadas dos artigos 421.º, n.ºs 1 e 2, 432.º e 437.º do Código Penal (CP), sendo condenado na pena de 7 meses de prisão e 35 dias de multa à taxa diária de 12 patacas, ou sejam 420 patacas, com a alternativa a 23 dias de prisão.

Inconformado recorreu para este Tribunal Superior, rematando a sua alegação com as seguintes conclusões:

A) Ao ora recorrente não foram devidamente assegurados os seus direitos de defesa, com violação dos princípios constitucionais e legais, por lhe ter sido nomeado defensor, para a audiência de julgamento, que não se enquadra dentro dos critérios legais;

B) Por errada aplicação das normas que regulam a nomeação de defensor oficioso, foram violados os n.ºs 1 e 3 do artigo 32.º da Constituição da República Portuguesa (CRP);

C) Omitiu-se uma diligência necessária à descoberta da verdade, o que constitui uma nulidade de sentença, nos termos do artigo 98.º, 1.º e § 1.º, do Código de Processo Penal (CPP);

D) Mesmo que assim se não entenda, tal facto tem de ser, para todos os efeitos, considerado como não nomeação, pelo que, nos termos do artigo 98.º, n.º 4.º, do CPP, cometeu-se uma nulidade processual.

Termina por pedir, na procedência do recurso, a anulação do julgamento.

O Ministério Público em ambas as instâncias pronuncia-se pelo improvimento do recurso.

高等法院

案由：簡易訴訟程序中必須有辯護人輔助。

摘 要

一、一九四五年十月十三日第35007號法令第四十九條末段規定，在簡易訴訟程序中，只要被告在場，儘管未為被告依職權委任辯護人，亦可進行審理。該規定並不違反《葡萄牙共和國憲法》第三十二條第一款、第三款及第五款之規定，故不屬違憲。

二、因此，依職權委任一名司法文員為辯護人，而根據《刑事訴訟法典》第二十二條§ 2º之規定查明該人是否為可替被告辯護之適當人選，並不能證實存在上述法典第九十八條第一款及第四款所規定之無效。

澳門高等法院

一九九五年五月十七日判決

卷宗編號：308

裁判書製作人，飛文兆

澳門高等法院合議庭裁判書

一、Mak Pui Iun，因觸犯《刑法典》第四百二十一條第一款及第二款，第四百三十二條及第四百三十七條之規定，於簡易訴訟程序中，被宣告為一項搶劫罪之直接正犯，並被判處監禁七個月及罰金三十五日，罰金以每日澳門幣十二元計算，即澳門幣四百二十元，或易科監禁二十三日。

被告不服判決，向高等法院提起上訴。現將其上訴理由書狀總結如下：

A) 為審判聽證依職權為其委任之辯護人不符合法定標準，故未能恰當保障其辯護權，此事違反了憲法及法律原則；

B) 錯誤適用關於依職權委任辯護人之規定，故違反了《葡萄牙共和國憲法》第三十二條第一款及第三款之規定；

C) 根據《刑事訴訟法典》第九十八條第一款及§ 1º之規定，未為查明真相採取必要措施者，則構成判決無效；

D) 儘管認為並非如此，但為一切效力，亦必須視之為未有委任辯護人，故根據《刑事訴訟法典》第九十八條第四款之規定，構成一項訴訟程序上之無效。

最後，請求裁定上訴理由成立，撤銷原判。

檢察院在兩審內均認為上訴理由不成立。

2. Encontra-se fixada a matéria de facto que a seguir se descreve.

No dia 11 de Fevereiro de 1995, cerca das 23,45 horas, o réu abeirou-se da ofendida Lei Chon Mui que se encontrava junto da escola Kong Tai, na Rua de Santo António, nesta cidade, e, por esticção, retirou-lhe uma carteira a tiracolo que ela trazia pendente do seu ombro direito.

A ofendida ainda resistiu tentando evitar a consumação do roubo, mas o réu agrediu-a, conseguindo apoderar-se da mala, pon-do-se de seguida em fuga.

A ofendida e uma acompanhante perseguiram o réu, ao mesmo tempo que gritavam.

O réu acabou por ser preso na Rua do Pagode, na posse da mala e objectos, por guardas da PSP.

O réu pretendia apoderar-se do dinheiro que se encontrava dentro da mala.

A mala foi avaliada em 250 patacas e encerrava um porta-moe-das e uma carteira, avaliados, respectivamente, em 5 e 155 pata-cas.

A mala continha HDK\$ 160 e MOP\$ 437,20.

O réu encontra-se desempregado, é solteiro e vive com a mãe.

Confessou os factos. É reincidente.

A ofendida recuperou o subtraído.

3. Nas conclusões da sua alegação pede o réu a anulação do julgamento, por se ter omitido uma diligência essencial ao desco-brimento da verdade, qual seja a falta de nomeação de advogado como defensor oficioso na audiência de julgamento (em sua vez, nomeou-se, como pessoa idónea, um funcionário judicial), o que integra a nulidade do artigo 98.º, 1.º e § 1.º, do CPP, não sanada, face ao disposto no § 2.º do mesmo preceito. Se assim se não entender, sempre se verificará a nulidade do artigo 98.º, n.º 4, do referido Código, por falta de nomeação de defensor ao réu.

Vejamos se lhe assiste razão.

O artigo 32.º, n.º 3, da CRP confere ao arguido o direito de escolher defensor e de ser por ele assistido em todos os actos do processo, remetendo para a lei ordinária a especificação dos casos em que a assistência de defensor é obrigatória.

Comporta, assim, esta garantia constitucional uma dupla ver-tente: por um lado, assegura aos arguidos o direito a serem assis-tidos por um defensor da sua escolha em todos os actos do pro-cesso; por outro lado, impõe essa assistência como obrigatória em certos casos ou certas fases do processo, a serem definidos pelo legislador¹.

Casos de assistência obrigatória, no contexto processual penal de Macau, encontram-se previstos nos artigos 253.º do CPP e 49.º do Decreto-Lei n.º 35 007, de 13 de Outubro de 1945².

¹ Cf. Acórdãos do Tribunal Constitucional n.ºs 136/87, de 8 de Abril de 1987, e 434/87, de 4 de Novembro de 1987, BMJ, n.ºs 366, p. 225 e 371, p. 160, respectivamente.

² Na República, os casos de assistência obrigatória de defensor encon-tram-se elencados no artigo 64.º, n.º 1, do CPP de 1987.

二、事實上之事宜已確定，現分錄如下。

一九九五年二月十一日，約晚上十一時四十五分，被害人 Lei Chon Mui 行經本澳花王堂街廣大學校附近時，被告向其走近，用力扯去被害人揹於右肩之挎包。

被害人為阻止被劫，遂作出反抗，但遭被告毆打，被告成功奪去挎包，隨即逃遁。

被害人與一名同行者緊追被告，同時高聲呼叫。

被告最終在木橋街被治安警察廳警員拘捕，當時被告持有上述挎包及其他物件。

被告擬將挎包內之金錢據為己有。

經估價，挎包、硬幣包及錢包之價值分別為澳門幣二百五十元、五元及一百五十五元。

挎包內有港幣一百六十元，澳門幣四百三十七元二角。

被告當時無業，未婚，與其母同住。

被告承認被控之事實，且屬累犯。

被害人已領回被搶去之物件。

三、被告認為，因未為查明事實真相採取必要措施，即未為在審判聽證中依職權委任律師為其辯護人（卻委任一名司法文員作為適當之辯護人），故構成《刑事訴訟法典》第九十八條第一款及§ 1º規定之無效，且根據該法典§ 2º之規定，實為無法補正。因此，被告在上訴理由書狀之結論中，請求撤銷原判。儘管認為並非如此，但因未為被告委任辯護人，故亦須視之為上述法典第九十八條第四款規定之無效。

現分析上訴理由是否成立。

《葡萄牙共和國憲法》第三十二條第三款賦予嫌犯選擇辯護人之權利，以及在所有訴訟行為中獲得辯護人輔助之權利，至於在何種情況下必須有辯護人在場輔助，則準用普通法律之規定。

憲法中該項保障包含兩方面意義：一、確保嫌犯在所有訴訟行為中，得到由其選擇之辯護人輔助；二、在何種情況或哪一訴訟階段必須有辯護人輔助，乃由立法者訂定（註一）。

《刑事訴訟法典》第二百五十三條及一九四五年十月十三日第35007號法令第四十九條，規定了在澳門刑事訴訟範疇中必須得到輔助之情況（註二）。

註一：參閱憲法法院一九八七年四月八日第136/87號裁判書及一九八七年十一月四日第434/87號裁判書，以及BMJ第366號第225頁及第371號第160頁。

註二：在葡萄牙共和國，有關必須有辯護人輔助之情況，詳列於一九八七年之《刑事訴訟法典》第六十四條第一款。

Assim, o juiz é obrigado a nomear defensor oficioso para o interrogatório de arguido preso; em processo de querela, no despacho que declare aberta a instrução contraditória (por ter desaparecido o despacho de pronúncia provisória, com a reforma operada pelo DL n.º 185/72, de 31 de Maio); em processo correcional, a nomeação deve ser feita para julgamento.

Todavia, segundo o último parágrafo do citado artigo 49.º³, «nos processos de transgressões e sumários o juiz só é obrigado a nomear defensor oficioso se o arguido o pedir ou se houver lugar à aplicação de medidas de segurança».

No caso dos autos, por o réu não ter pedido a nomeação de defensor oficioso para o seu julgamento em processo sumário e não haver lugar à aplicação de qualquer medida de segurança, não se impunha a nomeação de defensor por parte do juiz. Daí não se poderem verificar, com a designação de um funcionário judicial como defensor oficioso e independentemente de se apurar se ele podia assumir a defesa do réu na qualidade de pessoa idónea⁴, nos termos do § 2.º do artigo 22.º do CPP, as nulidades dos n.ºs 1.º e 4.º do artigo 98.º do mesmo Código, como vem pretendido pelo recorrente.

As coisas só teriam de ser vistas noutra perspectiva se o último parágrafo do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 35 007 fosse de julgar inconstitucional na parte em que não considera obrigatória a nomeação de defensor em processo sumário.

Mas não o é.

Com efeito, ao remeter-se no n.º 3 do artigo 32.º da CRP para a lei a especificação dos casos e dos factos em que a assistência de defensor é obrigatória, deixou-se um espaço aberto à intervenção conformadora do legislador, intervenção essa que não pode ir até ao ponto de suprimir o princípio de assistência obrigatória de defensor, nem regulá-lo de forma discriminatória ou limitá-lo de forma excessiva.

Como nos dizem Gomes Canotilho e Vital Moreira⁵, «a liberdade de conformação legislativa tem como limite a garantia de um *mínimo de conteúdo útil e constitucionalmente relevante* do direito legalmente delimitado».

Ora, como atrás vimos, ao contemplar nos artigos 253.º do CPP e no segundo parágrafo do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 35 007, casos de assistência obrigatória de defensor oficioso, aquando do interrogatório de arguido preso e nos processos de querela e correcional, o legislador pré-constitucional densificou suficientemente a regra da assistência obrigatória de defensor, sem prejuízo de no futuro, e à semelhança do ocorrido na República com o artigo 64.º, n.º 1, do CPP de 1987, poder ampliar os casos de assistência obrigatória de defensor. Mas, de momento, no ordenamento jurídico de Macau, a regra de assistência obrigatória de defensor

³ Este parágrafo, diferentemente do sustentado pelo Ex.º Delegado do Procurador da República na sua contra-alegação, derrogou o artigo 559.º do CPP, na parte em que determina a nomeação de defensor oficioso, no julgamento em processo sumário.

⁴ No Acórdão do STJ de 31 de Janeiro de 1990, CJ, ano XV, Tomo I, p. 23, refere-se que naquele Alto Tribunal, sendo frequente a não comparecimento dos defensores dos arguidos, por vezes constituídos através de procurações, e não sendo o facto, só por si, motivo de adiamento, nos termos do artigo 422.º do CPP de 1987, têm sido nomeados para defensores dos réus funcionários judiciais, quando não há qualquer advogado ou candidato à advocacia disponível.

⁵ «Constituição da República Portuguesa Anotada», 3.ª edição, p. 149.

爲此, 爲訊問被拘押之嫌犯, 或在控告訴訟程序中作出宣告開始辯論預審批示時, 法官須依職權委任辯護人 (經五月三十一日第185/72號法令作出改革後, 臨時起訴批示已不再使用), 或在輕刑訴訟程序之審判聽證中, 須依職權爲審判聽證委任辯護人。

然而, 根據上述第四十九條末段 (註三) 之規定, “在違例及簡易訴訟程序中, 法官僅在嫌犯提出請求, 或須處以保安處分之情況下, 方有義務依職權爲其委任辯護人。”

本案中, 被告並未在簡易訴訟程序審判中請求爲其依職權委任辯護人, 且未被處以任何保安處分, 故不能強要法官爲其委任辯護人。因此, 不同意上訴人之主張, 認爲根據《刑事訴訟法典》第二十二條 § 2º 之規定依職權委任一名司法文員爲其辯護人, 而未查明該人是否具備適當資格爲其辯護 (註四), 即構成該法典第九十八條第一款及第四款規定之無效。

如視第35007號法令第四十九條末段關於在簡易訴訟程序中不一定要委任辯護人之規定爲違憲, 則須從另一角度考慮有關問題。

但事實並非如此。

事實上, 《葡萄牙共和國憲法》第三十二條第三款準用之詳細規定必須有辯護人輔助之情況及事宜之法律, 乃爲立法者保留一個根據憲法介入之空間。但此項介入不能導致將必須有辯護人輔助之原則取消, 亦不可藉任意或過分之方式將之改變或加以限制。

正如 Gomes Canotilho 及 Vital Moreira 所言 (註五): “合憲立法自由之限度, 乃確保法律所規定權利之最基本內容在憲法上有意義且具有實際效益。”

然而, 正如前文所述, 在《刑事訴訟法典》第二百五十三條及第35007號法令第四十九條第二段之條文中, 於訊問被拘押之嫌犯時, 或於控告及輕刑訴訟程序中, 必須依職權委任辯護人。在制訂新憲法前, 立法者已對必須有辯護人輔助之情況作出充分規定, 但不妨礙將來必要時,

註三: 此段部分廢止了《刑事訴訟法典》第五百五十九條之條文, 尤其關於在簡易訴訟程序審判中依職權委任辯護人之規定, 但這與檢察官在其答辯狀內所堅持者有所不同。

註四: 最高法院一九九〇年一月三十一日之裁判書 (載於 CJ, ano XV, Tomo I, p. 23) 論及, 該法院內經常出現嫌犯之辯護人不到庭之情況, 其中有些甚至係經授權書委任之辯護人, 但根據一九八七年之《刑事訴訟法典》第四百二十二條之規定, 此等事實不能作爲押後審理之理由。一向以來, 在未能以任何律師或實習律師代替時, 均委任司法文員作爲被告之辯護人。

註五: “Constituição da República Portuguesa Anotada”, 3.ª edição, p. 149.

não se encontra excessivamente limitada, apresenta um mínimo de conteúdo útil, justificando-se a restrição prevista no último parágrafo do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 35 007.

«Nesta restrição das hipóteses de obrigatoriedade da defesa — lê-se em Figueiredo Dias ⁶ — ter-se-á a lei deixado motivar pela ideia de que nem sempre o material processual, de facto e de direito, é tão complexo, nem a personalidade do delincente tão difícil de avaliar, que *imponham incondicionalmente* a intervenção de defensor; nestes casos poderá bastar a actuação do juiz e do MP, com os seus deveres de objectividade e de imparcialidade, para através dela ficar assegurada a *sempre indispensável* protecção do arguido».

4. O que vem de ser dito não fica prejudicado pela doutrina que emana do Acórdão n.º 49/86 do Tribunal Constitucional⁷ que declarou, com força obrigatória geral, fundado na violação dos n.ºs 1, 3 e 5 do artigo 32.º da CRP, «a inconstitucionalidade da norma que se contém no 3.º trecho do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 35 007, de 13 de Outubro de 1945, na parte em que permite que, num processo de transgressão, o julgamento se faça sem que ao réu se nomeie defensor oficioso, quando ele, havendo sido notificado editalmente para a audiência, se não encontre presente».

É que no caso sobre que nos debruçamos, o réu, por estar presente, pôde assumir e organizar a sua defesa pessoal e ser ouvido, num adequado funcionamento da dialéctica processual. E também pôde dispensar a assistência de defensor oficioso.

Realce-se a enorme importância da *defesa pessoal*, exercida pessoalmente pelo réu, em contraposição à *defesa técnica*, exercida através ou com a assistência do defensor⁸.

Expende, a propósito, Castanheira Neves⁹:

«O alto interesse processual da presença e participação pessoal do réu (...) tem o seu fundamento no carácter também eminentemente pessoal de uma incriminação e de um processo criminais, com as possíveis consequências morais e jurídicas que lhe são próprias, a tocar com a honra e a dignidade do réu, e que como tais só podem admitir-se se tudo se passar perante ele, se ele for pessoalmente convencido da sua responsabilidade e culpabilidade, podendo a todo o momento tomar a iniciativa de esclarecimento, de contradição, de impugnação, etc.; além de que a sua presença, se é sempre factor indispensável de verdade e de esclarecimento oficioso, através de interrogatórios que neste sentido lhe faça o juiz, não é menos imprescindível para que o tribunal possa ter directo acesso à personalidade do réu, a atender na culpabilidade, na medida da pena, na determinação das medidas de segurança, etc. ...».

Ausente o réu na audiência de julgamento, como se verificou na hipótese analisada no Acórdão n.º 49/86 citado, com notificação edital para essa audiência, não pode ele prestar quaisquer esclarecimentos, impugnar a acusação que o Ministério Público lhe assaca nem contraditar os argumentos por este produzidos. Daí a necessidade de ser assistido por um defensor oficioso que

如一九八七年在葡萄牙對《刑事訴訟法典》第六十四條第一款之規定般，擴大必須有辯護人輔助之情況。但目前澳門法律體系中，對辯護人輔助之規定並未作嚴格之限制，相反，所規定之最基本內容具實際效益，故足以證明第35007號法令第四十九條末段規定之限制。

“Figueiredo Dias 認為（註六）：在必須辯護情況之限制中，法律可能受到如下看法影響：在刑事訴訟中之事實事宜及法律事宜不一定那麼複雜，且亦非難以評估不法分子之人格，以致辯護人非參與不可。其實，在此等案件中，法官及檢察院司法官單憑履行客觀及公正無私之義務，已足以確保嫌犯受到不可或缺之保障。”

四、本院上述觀點並未受憲法法院第49/86號裁判書（註七）所體現之學說影響。該憲法法院以違反《葡萄牙共和國憲法》第三十二條第一款、第三款及第五款之規定為理由，宣告“一九四五年十月十三日第35007號法令第四十九條第三段有關在違例訴訟程序中，如以告示通知被告，而其不到庭者，則仍容許在未為被告依職權委任辯護人之情況下進行審判之規定屬違憲”，該裁判具有普遍約束力。

在現討論之案件中，因被告已到庭，故可負起及組織其本人之辯護，可在適當之訴訟辯證過程中接受聆訊，並可免除依職權委任辯護人之輔助。

須指出，由被告親自作出之自我辯護，較之透過辯護人或由其輔助進行之專門辯護更為重要（註八）。

Castanheira Neves 對此之意見為（註九）：“被告之在場及親身參與，在訴訟上具有重大意義，……意謂定罪及刑事程序之個人屬性，可對被告本身引致精神及法律上之後果，損及其聲譽及尊嚴。因此，此等情況在其面前進行時，方可接受。且如被告本人承認對此須負責任及有罪過，則可隨時作出解釋、反駁及爭執等。除被告在場是對查明真相及作出解釋均為必要之因素外，為直接觀察被告之人格、考慮其罪過、量刑幅度及確定保安處分等，法官對被告進行訊問亦不可缺少。”

正如上述第49/86號裁判書所分析已藉告示通知被告出庭而被告卻缺席審判之情況，被告既無法作任何解釋及對檢察院向其提起之控告提出爭執，亦無法反駁檢察院提

⁶ «Direito Processual Penal», 1.º Vol., 1974, p. 475.

⁷ Publicado no DR, I Série, de 1 de Abril de 1986.

⁸ Cf. Germano Marques da Silva, «Curso de Processo Penal», I, 1993, p. 223.

⁹ «Sumários», pp. 168 e seg.

註六：《刑事訴訟法》1º vol., 1974, p. 475.

註七：公佈於 DR, I Série, de 1.04.86.

註八：參閱 Germano Marques da Silva 之 “Curso de Processo Penal”, I, 1993, p. 223.

註九：“Sumários”, pp. 168 e seg.

assuma, pelo menos, em parte, a defesa que ele, por estar ausente, não pode apresentar.

Não é isso o que ocorreu no julgamento sumário dos autos, onde o réu esteve presente e foi ouvido pelo juiz.

Daí não se considerar inconstitucional, por infracção ao disposto nos n.ºs 1, 3 e 5 do artigo 32.º da CRP, o último parágrafo do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 35 007, na parte em que permite que em processo sumário o julgamento se faça sem que ao réu se nomeie defensor oficioso, quando ele se encontre presente.

Improcedem, destarte, as conclusões da alegação do recorrente.

5. Perante a matéria de facto atrás dada como assente, nenhuma dúvida se suscita, nem o recorrente a levanta, quanto à correcção da decisão impugnada no que toca à integração do comportamento do réu num crime de roubo da previsão das disposições conjugadas dos artigos 421.º, n.ºs 1 e 2, 432.º e 437.º do CP.

No que concerne ao aspecto dosimétrico da pena aplicada, considera-se a mesma como adequadamente fixada, de harmonia com os parâmetros que defluem dos artigos 84.º, 95.º e 100.º, n.º 2, do mesmo Código.

6. Por todo o exposto, nega-se provimento ao recurso e confirma-se a sentença recorrida.

O recorrente pagará o imposto de justiça de 700 patacas.

Macau, 17 de Maio de 1995. — *Fernando Amâncio Ferreira* — *José Maria Rodrigues Silva* — *António Simões Redinha* (Votei apenas a conclusão pois no caso estava em causa a questão da nomeação, como defensor, do funcionário e não advogado).

出之理由。這時，有必要由一名依職權委任之辯護人輔助，並至少由該辯護人負起部分因被告缺席而不能作出之辯護。

但此種情況並未在本簡易訴訟程序審判中發生，因為，被告當時在場，並接受法官聆訊。

第35007號法令第四十九條末段規定，在簡易訴訟程序中，只要被告在場，儘管未為被告依職權委任辯護人，亦可進行審理。該規定並不違反《葡萄牙共和國憲法》第三十二條第一款、第三款及第五款之規定，故不屬違憲。

基於此，上訴人在其上訴理由書狀內之結論不成立。

五、對被視為已確定之上述事實事宜不存在任何疑問，而對於原判認定上訴人之行為構成《刑法典》第四百二十一條第一款及第二款，第四百三十二條及第四百三十七條規定之一項搶劫罪，上訴人亦未質疑其正確性。

在所科處之刑罰幅度方面，本院認為根據該法典第八十四條、第九十五條及第一百條第二款之標準所科處之刑罰適當。

六、綜上所述，裁定駁回上訴，維持原判。

司法稅定為澳門幣七百元，由上訴人負擔。

一九九五年五月十七日於澳門

飛文兆

施禮哲

李明訓（本人僅對

結論投票，因本案僅涉及委任某公務員而非律師作為辯護人之問題。）



Imprensa Oficial de Macau

澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 28,00

每份價銀二十八元正